



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1791

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

DECRETO Nº 236/2022, 05 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Define a Avaliação de Mérito e Desempenho como etapa para escolha de candidato à função ou cargo de direção de instituição da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto no art. 18, da Lei nº 061/2010 – Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Jardim Alegre, referente a forma de escolha do Diretor das Escolas Municipais e dos CMEI; e

CONSIDERANDO o teor do art. 14, §1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece como um dos critérios para complementação do VAAR o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Para fins de participação na consulta pública à comunidade escolar, por meio de eleições diretas para cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino, conforme art. 18, da Lei nº 061/2010, os candidatos deverão ser aprovados em Avaliação de Mérito e Desempenho, que será supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e executada por Comissão regularmente nomeada.

Art. 2.º São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

- I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, ou, ser monitor lotado no estabelecimento de ensino, no caso de CMEI;
- II – possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área da Educação.
- III – ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;
- IV – Estar lotado no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir
- V – ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas, ou 20 (vinte) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir, conforme critérios previstos no §4º, art. 18, da Lei nº 061/2010;
- VI – já ter cumprido o estágio probatório;
- VII – não estar exercendo mandato em cargo eletivo nos Poderes Executivo, ou Legislativo, em qualquer ente da Federação;
- VIII – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- IX – não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 3.º A Avaliação de Mérito e Desempenho será efetuada por uma Comissão, constituída por Portaria, contando com os seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – Presidente do Conselho Municipal de Educação ou vice-presidente no caso de pretensão de candidatura pelo presidente;
- III – Presidente do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) ou vice-presidente no caso de pretensão de candidatura pelo presidente;
- IV – Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele.
- V – 1 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos;
- VI – 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1791

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

§1.º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2.º Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

§3.º A Comissão terá atribuição de realizar a Avaliação de Mérito e Desempenho.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 4.º A avaliação consistirá em análise sobre critérios técnicos e objetivos de cunho comportamental e profissional, sendo atribuído ao candidato pontuação de acordo com a gradação constante no anexo I, deste Decreto, sendo os seguintes:

I – assiduidade;

II – penalidades sofridas;

III – formação profissional;

IV – formação específica para direção;

V – participação em cursos de capacitação; e

VI – experiência em administração escolar.

VII – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS

§1.º O período para apuração do item I será dos últimos 5 (cinco) anos.

§2.º Os critérios previstos nos itens III a V terão peso 2.

Art. 5.º A avaliação terá como máximo 1.000 (um mil) pontos por candidato, sendo que estará apto para a participação da consulta pública à comunidade, por meio de eleição direta, o candidato que alcançar o mínimo correspondente a 70% (setenta por cento) da avaliação, ou seja, de 700 (setecentos) pontos.

Art. 6.º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar das eleições aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 7.º A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da eleição direta.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo no caso de candidato único, ou se o candidato já estiver no cargo ou função de direção.

Art. 8.º O candidato poderá concorrer como Diretor apenas para um Estabelecimento de Ensino ou CMEI.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º Passada a etapa de Avaliação de Mérito e Desempenho, será passada a consulta pública à comunidade, por meio de eleição direta, na forma do art. 18, da Lei nº 061/2010.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 04 (quatro) dias de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1791

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

ANEXO I

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
AValiação Comportamental		
I – ASSIDUIDADE		Peso 1
1- Nunca faltou injustificadamente	100	
2- Uma falta injustificada no período	80	
3- Duas faltas injustificadas no período	60	
4- Três faltas injustificadas no período	40	
5- Mais de três faltas injustificadas no período	00	
II – PENALIDADES SOFRIDAS		Peso 1
1- Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2- Já sofreu penalidade de advertência, há mais de 12 meses	80	
3- Já sofreu penalidade de advertência, há menos de 12 meses	60	
4- Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	40	
5- Já foi punido com suspensão	20	
AValiação Técnica-Profissional		
III – FORMAÇÃO PROFISSIONAL		Peso 2
1- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em Educação	100	
2- Possui 2 cursos de Especialização em Educação	80	
3- Possui 1 curso de Especialização em Educação	60	
4- Possui graduação na área da Educação	40	
5 - Possui curso em formação docente	20	
IV – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		Peso 2
1- Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	100	
2- Possui curso de Especialização em Administração	80	
3- Possui curso de Pedagogia	60	
4- Possui curso de graduação em Administração	40	
5- Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	20	
V – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		Peso 2
1- Tem mais de 200 horas de curso de capacitação em Educação	100	
2- Tem mais de 150 horas de curso de capacitação em Educação	80	
3- Tem mais de 100 horas de curso de capacitação em Educação	60	
4- Tem mais de 50 horas de curso de capacitação em Educação	40	
5- Tem mais de 200 horas de curso de capacitação em outras áreas	20	
VI – EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		Peso 1
2- Exerceu direção de instituição de ensino municipal pelo período de 6 a 9 anos	100	
3- Exerceu direção de instituição de ensino municipal pelo período de 3 a 6 anos	80	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1791

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

4- Exerceu direção de instituição de ensino municipal por menos de 3 anos	60	
5- Já exerceu direção de instituição de ensino estadual	40	
VII – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1- Frequenta todas	100	
2- Tem algumas ausências	80	
3- Raramente frequenta reuniões	60	
4- Não frequenta as reuniões	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Jardim Alegre, ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

I TERMO ADITIVO DO CONTRATO 047/2022.

I TERMO ADITIVO DE CONTRATO 047/2022 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR E A EMPRESA R. C. CAMPOS FARIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R. C. CAMPOS FARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rod. PRT 466, nº 3870, KM 01, Parque Industrial, na cidade de Jardim Alegre - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.839.014/0001-70, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **Reginaldo Costa Farias**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 5.326.884-6 e CPF nº 764.403.709-87, residente e domiciliado na Rua Amor Perfeito, 2090, na cidade de Jardim Alegre – PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2022, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 006/2022** nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o valor com a seguinte redação:

I - “Fica aditivado o valor do presente aditivo de **R\$ 19.767,52 (dezenove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, um aumento de 3,70%, ficando o valor global do contrato que antes era de R\$ 534.246,14 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) para **R\$ 554.013,66 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, treze reais e sessenta e seis centavos)**.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, não



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1791

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (12/09/2022).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

R. C. CAMPOS FARIAS LTDA
Reginaldo Costa Farias
Contratada

Testemunhas:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31